



PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Senhores Acionistas:

Considerando:

- a) os benefícios fiscais advindos à Companhia do pagamento de dividendos intercalares à conta do lucro líquido apurado no próprio exercício, o que somente é possível mediante o levantamento de balanço em periodicidade inferior à anual, desde que o Estatuto Social contenha tal previsão;
- b) que o Estatuto Social da CEMIG somente autoriza o pagamento de dividendos intermediários, a título de juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na medida em que não há previsão de levantamento de balanço em periodicidade inferior ao do encerramento do exercício social;
- c) que, se houver previsão no Estatuto Social, a Companhia poderá levantar balanço dentro do próprio exercício, o que permitirá o pagamento de dividendos com base nesses balanços, mediante deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites legais;
- d) a necessidade de agilização do processo de autorização de certos atos inerentes aos negócios da Companhia, seja em função da sua natureza, como no caso de contratos de compra e venda de energia, seja pela irrelevância dos valores envolvidos, o que poderá ser obtido mediante delegação de competência a um ou mais Diretores;
- e) a necessidade de adequar a redação do disposto nos artigos 17, alínea “e”, e 21, § 4º, alínea “e”, do Estatuto Social, de forma a deixar explícita a sujeição dos contratos e demais negócios jurídicos celebrados pela Companhia aos limites de competência definidos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em função ainda da recente alteração do art. 104 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- f) a necessidade de adequar o Estatuto Social da Companhia ao disposto no art. 9º da Instrução CVM nº134, de 1º de fevereiro de 1990, estabelecendo a competência do Conselho de Administração para a autorização de emissão de títulos, no mercado interno ou externo, objetivando a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "commercial papers" e outros títulos;

- g) a necessidade de atribuir aos membros da Diretoria Executiva o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia e de permitir, a critério do Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de Administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia;
- h) a necessidade de o Estatuto Social prever, expressamente, o direito de gozo de férias pelos Diretores da Companhia, mediante autorização da Diretoria Executiva;
- i) a exigência de que as alterações do Estatuto Social sejam previamente aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL;
- j) que o Conselho de Administração autorizou a contratação do Banco Itaú BBA para a coordenação, estruturação e colocação de notas promissórias no mercado de capitais local, no valor de R\$300.000.000,00, bem como a contratação de Banco Mandatário necessária à efetivação da emissão das mesmas;
- l) que cabe à AGE deliberar sobre a emissão de notas promissórias.

O Conselho de Administração vem propor a V. Sas. o seguinte, devendo as alterações estatutárias serem submetidas previamente à ANEEL para aprovação:

- 1) Conferir a seguinte redação à alínea “e” do art. 17:

“Art. 17 - ...

e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre contratos, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvado o disposto na alínea “g” do §4º do art. 21 abaixo;”.

- 2) Incluir a alínea “m” ao art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

m) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "commercial papers" e outros.” .

- 3) Incluir os §3º e §4º no art. 18, com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

§ 3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, sendo permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - Os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.”.

4) Conferir a seguinte redação ao art. 20, em função da inclusão do § 7º ao art. 21:

“Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. Salvo disposto em contrário neste Estatuto, as deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.”.

5) Conferir a seguinte redação à alínea “e” do §4º do art. 21, em função da adequação realizada na redação da alínea “e” do art. 17:

“Art. 21 - ...

§ 4º - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, as seguintes matérias:

...

e) aprovação de contratos, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);”.

6) Conferir a seguinte redação às alíneas “g” e “h” do §4º do art. 21, em função da exclusão da alínea “q” do inciso IV e da alínea “m” do inciso VI do art. 22:

“Art. 21 - ...

§ 4º - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, as seguintes matérias:

...

g) aprovação dos contratos de compra e venda de energia no atacado, devendo os respectivos instrumentos ser informados ao Conselho de Administração na reunião seguinte à aprovação;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”.

7) Incluir o § 7º no art. 21 com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

§ 7º - A Diretoria Executiva poderá delegar a um ou mais Diretores a competência para a prática dos atos previstos no parágrafo 4º deste artigo, mediante resolução aprovada pela unanimidade dos seus membros.”.

8) Excluir a alínea “q” do inciso IV do art. 22, renumerando a alínea subsequente.

9) Excluir a alínea “m” do inciso VI do art. 22.

10) Dar ao art. 27 e ao § 1º do art. 30 a redação a seguir, ficando mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários.”.

“Art. 30 - ...

§ 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados nos balanços semestrais ou intermediários.”.

11) Autorizar a emissão de Notas Promissórias no mercado de capitais local, nos seguintes termos e condições: emissor: CEMIG; coordenador: Banco Itaú BBA S.A.; volume da emissão: R\$300milhões; regime de colocação: garantia firme; prazo da emissão: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de subscrição; quantidade de títulos: 300 (trezentos); valor nominal unitário: R\$1milhão; forma de pagamento: o principal e os juros serão pagos no vencimento da operação; remuneração: 103,90% do CDI; distribuição: o coordenador poderá, a seu exclusivo critério, promover a colocação das Notas com ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário. Independentemente disso, a CEMIG receberá os recursos com base no Valor Nominal Unitário; negociação: os títulos serão negociados no sistema Nota, administrado pela ANDIMA e operacionalizados pela CETIP; comissão total: 0,2% incidente sobre o valor nominal das Notas a ser paga na data da liquidação financeira da emissão; despesas a serem pagas pela CEMIG: publicação de atos societários, registros na CVM, na CETIP e na Junta Comercial, contratação de Banco Mandatário e outras necessárias durante o prazo de vigência da emissão.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2003.



Wilson Nélio Brumer
Presidente

Oderval Esteves Duarte Filho
Membro

Djalma Bastos de Moraes
Vice-Presidente

Sérgio Lustosa Botelho Martins
Membro

Aécio Ferreira da Cunha
Membro

Alexandre Heringer Lisboa
Membro

Antônio Adriano Silva
Membro

Flávio José Barbosa de Alencastro
Membro

Francelino Pereira dos Santos
Membro

Francisco Roberto André Gros
Membro

João Bosco Braga Garcia
Membro

Marcelo Pedreira de Oliveira
Membro

Maria Estela Kubitschek Lopes
Membro

Mário Lúcio Lobato
Membro